



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2016/2017 DOS TRABALHADORES DA ODEBRECHT

Companheiros e Companheiras da **ODEBRECHT**,

O STIU-MA e a Odebrecht Ambiental reuniram-se no dia 12 de setembro, segunda-feira. Desta reunião, saiu a contraproposta da Empresa para a Pauta de Reivindicações, aprovada pela categoria em assembleia no dia 06 de setembro. Neste panfleto, estão listadas as cláusulas que tiveram contraproposta da Odebrecht Ambiental, e você pode conferir também as cláusulas que não foram alteradas, ou seja, há consenso entre trabalhadores e empresa.

Cláusulas não alteradas (Empresa concorda)

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO; **CLÁUSULA 3ª** - DO ÂMBITO TEMPORAL; **CLÁUSULA 4ª** - DO OBJETO; **CLÁUSULA 6ª** - DA DATA DE PAGAMENTO; **CLÁUSULA 7ª** - DO COMBATE AO ASSÉDIO; **CLÁUSULA 8ª** - DO REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS; **CLÁUSULA 9ª** - DO SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÕES; **CLÁUSULA 10** - DA ASSISTÊNCIA FUNERAL; **CLÁUSULA 12** - DAS HORAS EXTRAS; **CLÁUSULA 13** - DO VALE TRANSPORTE; **CLÁUSULA 15** - DO FARDAMENTO E EPI's; **CLÁUSULA 16** - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário); **CLÁUSULA 19** - EXAME MÉDICO PERIÓDICO; **CLÁUSULA 21** - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS; **CLÁUSULA 23** - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT.

Cláusulas alteradas (contraproposta da Empresa)

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A EMPRESA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2016, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2015 a 30/04/2016, calculado pelo INPC/IBGE, acrescendo sobre os salários já reajustados, o percentual de 5% (cinco por cento) referente a ganho real. **Parágrafo Único:** o valor referente à diferença retroativa a 01 de maio de 2016 será pago no mesmo dia de pagamento do salário do mês de setembro de 2016.

PROPOSTA DA EMPRESA: A EMPRESA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 30/04/2016, acrescendo sobre os salários o percentual de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO EXTRA - A EMPRESA se compromete a reembolsar os valores que equivocadamente forem suprimidos dos salários por erro de processamento e/ou cálculo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, desde que a comprovação apresentada pelo EMPREGADO ocorra em até 03 (três) dias úteis contados da data do pagamento do salário.

PROPOSTA DA EMPRESA: A EMPRESA se compromete a reembolsar os valores que equivocadamente forem suprimidos dos salários por erro de processamento e/ou cálculo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, desde que a comprovação apresentada pelo EMPREGADO ocorra em até 03 (três) dias úteis contados da data do pagamento do salário.

CLÁUSULA 11 - DO TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO - A EMPRESA poderá adotar jornada de 144 (cento e quarenta e quatro) mensais de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos locais em que houver atividades e que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 (vinte e quatro) horas. **Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas; **Parágrafo Segundo** - A EMPRESA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho;

PROPOSTA DA EMPRESA: A EMPRESA poderá adotar horários especiais de trabalho em escalas diferenciadas, uma delas, poderá ser de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga; O trabalho desenvolvido com observância nesta escala será considerado como realizado em horário normal, para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 14 - DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO - A partir de 01 de maio de 2016 a EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por dia, para 22 dias em cada mês, inclusive nas férias, totalizando o valor global de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais). A diferença referente aos meses de maio a setembro de 2016 será paga em outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro: a EMPRESA creditará o valor do vale refeição/alimentação referente aos dias trabalhados que excederem aos 22 (vinte e dois) dias constantes no caput desta cláusula, conjuntamente com o valor do vale refeição/alimentação do mês subsequente. **Parágrafo Segundo:** a EMPRESA descontará do EMPREGADO, em folha de pagamento, o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales refeição/alimentação concedidos ao Empregado. **Parágrafo Terceiro:** a EMPRESA fornecerá um Auxílio-alimentação extra aos seus empregados, até o dia 23 de dezembro de 2016, nos mesmos parâmetros do caput e sem nenhum custo para os trabalhadores.

PROPOSTA DA EMPRESA: CLÁUSULA 14ª - DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO - A partir de 01 de maio de 2016 a EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por dia, para 22 dias em cada mês, inclusive nas férias, totalizando o valor global de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). A diferença referente aos meses de maio a setembro de 2016 será paga em outubro de 2016. **Obs: retirou a proposta do ticket extra.**

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - A partir da assinatura deste acordo, a EMPRESA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico. **Parágrafos 1º a 3º (SUPRIMIDOS)**

CLÁUSULA 18 - DO ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal,

conforme art. 73, da CLT, e da Súmula 60, do TST.

PROPOSTA DA EMPRESA: A EMPRESA pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de todos os integrantes que trabalharem entre as 22 horas (vinte e duas) e 5 (cinco) horas da manhã.

CLÁUSULA 20 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (CLÁUSULA SUPRIMIDA); CLÁUSULA 22 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS (CLÁUSULA SUPRIMIDA); CLÁUSULA 24 - DATA BASE (CLÁUSULA SUPRIMIDA); CLÁUSULA 25 - REUNIÕES (CLÁUSULA SUPRIMIDA)

CLÁUSULA 26 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - A EMPRESA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafos 1º a 5º e 10º - PERMANECEM

Parágrafos 6º a 9º e 11º - SUPRIMIDOS

CLÁUSULA 27 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS - A EMPRESA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos: **Parágrafo Primeiro** - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Empresa; **Parágrafo Segundo** - A EMPRESA concederá acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria; **Parágrafos 3 e 4 - SUPRIMIDOS**

CLÁUSULA 28 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA - Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a) ou pais, que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação. **Parágrafo Primeiro** - A internação ocorrida após as 18h será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula; **Parágrafo Segundo** - As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

PROPOSTA DA EMPRESA: Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a), que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação, mediante apresentação de atestado médico. **Obs: retirou os pais**

CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE GARANTIDA - A EMPRESA, após a assinatura deste Acordo, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue: **a)** À gestante - durante a gestação e 90 (noventa) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição; **b)** Ao acidentado - após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego; **Opções c) e d) - SUPRIMIDAS**

CLÁUSULA 30 - DISPENSA PARA AMAMENTAR (CLÁUSULA SUPRIMIDA);

CLÁUSULA 31 - PISO SALARIAL (CLÁUSULA SUPRIMIDA); CLÁUSULA

32 - AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) (CLÁUSULA SUPRIMIDA);

CLÁUSULA 33 - LICENÇA MATERNIDADE (CLÁUSULA SUPRIMIDA);

CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE (CLÁUSULA SUPRIMIDA);

CLÁUSULA 35 - FERIADO DE TRADIÇÃO RELIGIOSA (CLÁUSULA SUPRIMIDA);

CLÁUSULA 36 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A EMPRESA constituirá, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente ACT, Comissão Paritária com o sindicato com o objetivo de acompanhar, avaliar e revisar o Plano de Cargos e Salários (PCS) existente, de seus empregados.

PROPOSTA DA EMPRESA: CLÁUSULA 26ª - PROGRAMA DE CARREIRAS - A EMPRESA reforçará o conceito junto aos líderes sobre a gestão de carreiras de suas respectivas equipes.

CLÁUSULA 37 - PLANO DE SAÚDE - A EMPRESA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito nacional, atendendo a todos os empregados e seus dependentes, como filhos, enteados e menores sob guarda judicial até completarem 21 anos ou 24 anos, se universitários, cônjuge ou companheiros(as) e, pais, com a participação financeira dos empregados no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do plano por empregado. **Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA manterá plano odontológico para seus

empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano. **Parágrafo Segundo:** A EMPRESA compromete-se a ressarcir as despesas com medicamentos em farmácias ou drogarias devidamente comprovadas por receita médica e documentos fiscais.

PROPOSTA DA EMPRESA: CLÁUSULA 27ª - PLANO DE SAÚDE - A EMPRESA compromete-se a manter a inclusão de todos os seus trabalhadores e dependentes legais (cônjuge, filhos até 24 anos e dependentes legais) em Plano de Saúde, à critério e por solicitação por escrito de cada Integrante, junto a Bradesco Saúde ou SulAmérica Saúde. Os Integrantes poderão optar por tipo de plano conforme tabela de opções disponível na Área de Pessoas & Organização, onde também estarão disponíveis as tabelas com os valores de participação mensal e co-participação por utilização destes serviços/atendimentos. Estes valores serão descontados mensalmente em Folha de Pagamento. **Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA informará através de comunicados a todos os Integrantes quando reajustados os valores desta participação/co-participação. **Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores da EMPRESA terão direito a usufruir de Plano Odontológico de pré-pagamento através de convênio firmado entre a EMPRESA e a ODONTOPREV. Os Integrantes poderão optar por tipo de plano conforme tabela de opções disponível na Área de Pessoas & Organização, onde também estarão disponíveis as tabelas com os respectivos valores. Estes valores serão descontados mensalmente em Folha de Pagamento. **Parágrafo Terceiro** - Após a adesão, os cancelamentos só poderão ser efetuados após 01 (um) ano de carência.

CLÁUSULA 38 - VALE CULTURA (CLÁUSULA SUPRIMIDA)

CLÁUSULA 28ª - DA APROVAÇÃO E ARQUIVAMENTO - Representando a expressão de suas vontades, as partes subscrevem o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo remetido ao MTE, através do sistema mediador, para que produza seus legais efeitos

É sua hora de decidir!
O que você acha da contraproposta?
Vem pra Assembleia, hoje (14/09), 8 hs.

